



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

(Processo Administrativo nº1.30.001.001327/2025-61)

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - UASG **200043**

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) elevadores e 1(uma) plataforma elevatória na Procuradoria da República em Niterói e São Gonçalo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 172.637,09 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, por meio do(a) Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, sediado(a) Avenida Nilo Peçanha, 31, bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-100, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: xx/xx/2025

Hora Inicial : 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) elevadores e 1(uma) plataforma elevatória na Procuradoria da República em Niterói e São Gonçalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lotes ÚNICO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. **Fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de padronização técnica, resposta rápida e uniforme aos chamados 24x7, e mitigação de conflitos de responsabilidade entre executoras.**

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário,

de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global total dos itens integrantes do LOTE ÚNICO;

5.1.2. Devem ser respeitadas as quantidades e características do serviço previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5.1.3. Apenas serão aceitos LANCES GLOBAIS, contendo valores para TODOS OS ITENS DO LOTE ÚNICO;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do LOTE ÚNICO.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (hum Real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência (em especial o item 9.9, e subitens, do mesmo)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 15 (quinze) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico prj-slde@mpf.mp.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante e/ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, observado o prazo estabelecido no contrato, no termo de referência ou na OIS;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao interessado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Art. 156. §4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156. §5º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

11.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

11.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, para a hipótese de inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1.1.;

11.2.4.3 compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/ocorrência, em caso de descumprimento das demais condições avençadas, até no máximo 20% (vinte por cento);

11.2.4.4 compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato se, da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ocorrer glosa mensal apurada superior a 10% (dez por cento), com reincidência em qualquer dos seus parâmetros, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados em um período de 12 meses.

11.3. Multa por infração às cláusulas contratuais que corresponderão aos percentuais de 0,5% a 2,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhadamente constante nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,0%

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
2	Suspender, interromper ou não retomar à normalidade os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE.	4	Por dia
3	Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.	4	Por empregado e por dia
4	Descumprir o Instrumento de Medição de Resultado IMR com glosa mensal apurada superior ao limite de 10%, com reincidência em qualquer dos seus parâmetros, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados em um período de 12 meses	4	Por ocorrência
5	Manter em serviço funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar equipamentos, materiais ou documentos da CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
7	Deixar de manter preposto com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato.	2	Por dia
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico do contrato.	1	Por ocorrência

11.4. O somatório das multas previstas no item anterior não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço mensal do contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6.1. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6.2. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

11.6.2.1 desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

11.6.2.2 desconto da garantia.

11.6.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal e os critérios de dosimetria definidos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023, a qual dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

11.12.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),

11.12.2. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e

11.12.3. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15. A aplicação das multas previstas no presente Contrato, a dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar e do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará os critérios previstos na Portaria PGR/MPU Nº 178/2023, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

11.16. Após a aplicação de qualquer sanção prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.

11.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 15 (quinze) dias úteis caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (Art. 155, VI da Lei nº 14.133/2021), sendo-lhe aplicada a sanção que lhe for legalmente cominada e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: forma eletrônica, através do email prj-slde@mpf.mp.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico :

https://apps.mpf.mp.br/apps/r/transparencia/sa_transparencia/licitacoes?session=116984317024760

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1 ANEXO IA – Instrumento De Medição De Resultados (Imr) E Glosas

13.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.11.3 ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta

Rio de Janeiro , 25 de novembro de 2025

.....

Giorgio Regis Moreira Xenofonte

Supervisor - SLDE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 1.30.001.00001327/2025-61

Interessado: Coordenadoria de Administração - PRM Niterói e São Gonçalo

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa **especializada** na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) elevadores e 1(uma) plataforma elevatória na Procuradoria da República em Niterói e São Gonçalo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura no Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Assim, a composição dos serviços para a realização da licitação será da seguinte forma:

item	DESCRIÇÃO	UN	Período (meses)	Valor unitário (mensal)R\$	Valor total (período) R\$
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de um (1) Elevador elétrico, fabricado e instalado pela empresa ALFA, curso com 6 (seis) paradas e capacidade ascensional para 8 (oito) passageiros ou 600 kg (seiscentos quilogramas) de carga, com o fornecimento total de peças e materiais, excetuados cabos de	1	24	1.250,00	30.000,00

	aço e motores de tração.(*)				
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de um (1) Elevador Hidráulico, fabricado e instalado pela empresa ELEVATOR, curso com 5 (cinco) paradas e capacidade ascensional para 6 (seis) passageiros ou 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas) de carga, com fornecimento total de peças e materiais, excetuados cabos de aço e motores de tração.	1	24	1.250,00	30.000,00
3	Manutenção Preventiva e Corretiva de 1(uma) Plataforma elevatória, instalada aproximadamente em 2011, marca e modelos desconhecidos, motor elétrico de 3CV, capacidade ascensional para 1 (um) passageiro ou 175 kg (cento e setenta e cinco quilogramas) de carga, acionamento constante, com fornecimento total de peças e materiais, excetuados cabos de aço e motores de tração.	1	24	991,59	23.798,16
4	Manutenção corretiva - modernização - de um (1) Elevador elétrico, fabricado e instalado pela empresa ALFA, curso com 6 (seis) paradas e capacidade ascensional para 8 (oito) passageiros ou 600 kg (seiscentos quilogramas) de carga, com fornecimento total de peças, materiais e serviços, visando colocar em pleno funcionamento o elevador.	1			88.838,93
				Total	172.637,09

Valor Total: R\$ 172.637,09 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos)

(*) manutenção preventiva mensal do elevador elétrico (ALFA) começará a ser paga somente após o recebimento definitivo da correção/modernização correspondente, conforme Item 4, **previsto para ocorrer em até 3 meses.**

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, a ser contratado por pregão eletrônico, tendo por fundamentação legal a Lei nº 14.133/2021

1.4. Integra este Termo de Referência:

Anexo – Instrumento de Medição de Resultados (IMR, anteriormente denominado SLA), com Indicadores, Glosas e Relatórios de Medição.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133/2021.

1.6.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que visa assegurar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

1.6.2. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

1.6.3. O contrato não será prorrogado no caso de:

1.6.3.1. A Contratada ser declarada inidônea, ou suspensa, ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos

1.6.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6.3.3. Os preços estiverem superiores aos praticados no mercado;

1.6.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, a qual deverá ser submetida à aprovação da assessoria jurídica da Contratante; e

1.6.5. Vedação de consórcios. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de padronização técnica, resposta rápida e uniforme aos chamados 24x7, e mitigação de conflitos de responsabilidade entre executoras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria da República no Rio de Janeiro – PR/RJ tem como diretriz a otimização e a preservação contínua das suas instalações prediais, inclusive as instalações das Procuradorias da República nos municípios (PRMs) a ela vinculadas, como no caso em tela, que envolve a PRM de Niterói e São Gonçalo. Com esta linha de ação, vem logrando êxitos no que se refere a

minimização de desperdícios e transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações prediais, no prolongamento da vida útil de equipamentos e na geração de condições adequadas ao exercício das atividades de seus membros, servidores e colaboradores.

2.2. Justifica-se a presente contratação em virtude da:

- 2.2.1. Indisponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental e material;
- 2.2.2. Deficiência das ações de manutenção, preventiva e corretiva, em função da descontinuidade provocada pelo acionamento da máquina burocrática na contratação de serviços ou aquisição de material;
- 2.2.3. Conservação do patrimônio público;
- 2.2.4. Promoção ininterrupta de acessibilidade às unidades operacionais nas Procuradorias da República de Niterói e São Gonçalo a pessoas portadoras de deficiência ou que apresentem mobilidade reduzida, e em atendimento aos termos da Lei nº 10.098/2000 e da Norma ABNT NBR 9050/2020.

2.3. Apesar da impossibilidade de se definir previamente na fase de projeto, com boa margem de execução, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos, a presente contratação adotará o regime de execução a empreitada por preço global, pelas razões constantes no Capítulo 5 dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3.1. No caso da Modernização informado no item 02 - Elevador Elétrico - Marca Alfa, o item 6.11 do presente Termo de Referência indica os serviços que deverão ser executados. A elaboração do documento com as peças / sistemas a serem trocados no serviço de modernização foi realizado pela atual empresa que presta o serviço de manutenção e foi confirmada por Laudo elaborado por empresa especializada independente, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

2.3.1.1. Todos os serviços, incluindo o fornecimento dos materiais citados acima, deverão ser executados/fornecidos para que o equipamento volte a ter seu funcionamento de forma plena. Somente após o ATESTE da fiscalização do Contrato de que o serviço foi realizado, conforme está proposto no presente documento, é que será pago o valor da Modernização, assim como, começará a ser pago o valor da manutenção mensal referente ao equipamento - elevador elétrico.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na

modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na **Lei 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022** e normas ambientais.

4.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, à exceção da mencionada no item 5.18.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

4.4.1. Baixíssimo risco de inexecução, tendo em vista a natureza do objeto e a solidez das soluções disponibilizadas no mercado;

- 4.4.2. a adoção da garantia acarretará ônus desnecessário ao dimensionamento do objeto;
- 4.4.3. A ausência de mão de obra exclusiva na execução dos serviços.

Vistoria para a licitação

4.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por Servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, no seguinte endereço:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE NITERÓI E SÃO GONÇALO
Rua Miguel de Frias nº 200, Icaraí, Niterói/RJ
CEP: 24220-004
Coordenadoria da Unidade: Servidora Ângela Sanchez
E-mail: prrj-coordnit@mpf.mp.br
Telefone: (21) 97612-8122

4.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos prédios para a entrega/execução do objeto Contratada, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela Contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos.

5.2. Exigir o cumprimento das obrigações; acompanhar e fiscalizar a execução por servidor(es) designado(s), registrando ocorrências e notificando irregularidades com prazos para saneamento.

5.3. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

5.4. Pagar as faturas nos prazos pactuados, efetuando as retenções legais; fornecer informações necessárias; garantir condições de trabalho seguras quando em suas dependências.

5.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade; **rejeitar** serviços em desacordo com o TR/edital/proposta; comunicar situações prejudiciais e determinar providências.

5.6. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços prestados.

5.7. A gestão e fiscalização observarão, no que couber, a **IN SEGES/MP nº 05/2017 (Anexo VIII)** e demais normas internas; aplicarão **glosas e sanções** nos termos do **Anexo (IMR/Glosas)** e da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da contratada

5.8 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.9 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

5.9.1 Substituição ou indicação do preposto poderá ser recusada pelo órgão, desde que justificada; a Contratada deve designar outro preposto.

5.10 Atender às determinações regulares do fiscal contratual ou autoridade superior, prestando esclarecimentos ou informações solicitadas.

5.11 Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendações de boa técnica e legislação.

5.12 Executar os serviços com zelo, efetividade, observância da boa técnica, normas e legislação aplicáveis, mantendo conduta adequada na utilização de materiais e equipamentos.

5.13 Implantar e manter plano de manutenção com metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente.

5.14 Manter conduta respeitosa e colaborativa nas dependências da Contratante, abstenendo-se de conflitos ou confrontos.

5.15 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer uso indevido dos ambientes ou ocorrência de irregularidades relevantes.

5.16 Manter os equipamentos (elevadores e plataforma) em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, com sinalização adequada (“EM MANUTENÇÃO”) quando houver intervenção em áreas de circulação.

5.17 Cumprir padrões de qualidade, normas e legislação aplicáveis; não alterar especificações sem autorização da Fiscalização.

5.18 Atender aos prazos de resposta e solução definidos no item 6.3.5 e no Anexo (IMR/Glosas), inclusive a exceção de 30 (trinta) minutos para pessoas retidas na cabine. Qualquer dilação exige justificativa técnica e anuência prévia da Fiscalização.

5.19 Realizar vistorias e conhecer integralmente as instalações, não alegando omissões para pleitear acréscimos.

5.20 Encaminhar à Fiscalização, em até 5 (cinco) dias corridos do início da execução, a relação dos empregados destacados (nome, RG/CPF, função, contato), limitada a dados estritamente necessários, em conformidade com a LGPD; manter a relação atualizada.

5.21 Responsabilidade Técnica e ART / RRT:

a) Apresentar ART / RRT ou equivalente antes do início dos serviços, referente ao objeto e ao responsável técnico. O RT responderá integralmente pela execução dos serviços

b) Responsável técnico deve possuir registro ativo, acompanhar execução, estar disponível para esclarecimentos e assinar relatórios, medições e projetos modificados.

c) Alterações nos métodos, projeto ou especificações exigem nova ART/RRT submetida à Fiscalização.

d) Substituição do responsável técnico depende de prévia anuência da Administração, com nova ART/RRT ou registro equivalente.

e) Não apresentação ou irregularidade da ART/RRT constitui infração contratual, sujeita a penalidades.

f) O responsável técnico deverá estar disponível para esclarecimentos e acompanhamento técnico sempre que solicitado pela Fiscalização

5.22 Subcontratação: vedada, exceto intervenção do fabricante , quando tecnicamente indispensável e expressamente autorizada pela Contratante, hipótese em que a interveniente deverá apresentar ART/RRT e a Contratada permanecerá integralmente responsável.

5.23 Garantir a qualidade dos serviços, corrigindo o que for insatisfatório; garantir serviços por 90 (noventa) dias e peças conforme garantia do fabricante, sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses para modernização do Item 4.

- 5.24 Executar ensaios, testes e medições exigidos por normas técnicas; manter instrumentos aferidos (INMETRO ou equivalente); testar instalações quando solicitado e após corretivas.
- 5.25 Compatibilizar preventivas com corretivas no horário de expediente e alterar horários quando determinado pela Contratante; solicitar autorização prévia para paralisação superior a 1 hora e para serviços fora do expediente/dias não úteis.
- 5.26 Manter canal 24×7 (no mínimo, dois números de contato em funcionamento 24h/dia, sendo ao menos um celular do preposto designado e e-mail) com preposto responsável pela mobilização de equipe conforme os prazos do IMR; assegurar sinalização de equipamento fora de serviço e manter áreas sob sua responsabilidade limpas e organizadas.
- 5.27 Reparo externo: realizar retirada, transporte e reinstalação sem ônus adicional, mediante termo de responsabilidade emitido pela Contratante.
- 5.28 Relatórios, ensaios e comunicação à fiscalização: Elaborar e entregar relatórios técnicos individualizados, Diário de Obra e demais documentos exigidos, incluindo informações sobre funcionários, equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, testes, ensaios e ocorrências, comunicando prontamente à Fiscalização quaisquer fatos extraordinários, incidentes ou acidentes.
- 5.29 Responder por danos causados aos equipamentos, patrimônio da Contratante ou a terceiros por ação/omissão de seus prepostos, recompondo em até 30 dias; não o fazendo, autoriza o desconto em fatura. As substituições devem usar peças originais ou equivalentes com comprovação técnica; se provocar perda de garantia do fabricante, assumir o ônus correspondente.
- 5.30 Interromper total ou parcialmente os trabalhos quando previsto em contrato, em condições que comprometam qualidade/segurança ou determinado pela Fiscalização, inclusive ausência de EPI/EPC pelos empregados.
- 5.31 Cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, segurança e saúde ocupacional; não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado ou infantil irregular; respeitar limites legais para menores, inclusive quanto a idade, trabalho noturno, atividades perigosas e insalubres.
- 5.32 Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio.
- 5.33 Manter durante toda a vigência da contratação todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- 5.34 Cumprir reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados e

aprendizes; devendo fazer tal comprovação quando solicitada pela fiscalização.

5.35 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

5.36 Arcar com ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, exceto nos eventos previstos em lei.

5.37 Não contratar parentes de dirigentes ou fiscais contratuais, conforme artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.38 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar documentos de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária até o dia 30 do mês seguinte.

5.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, assim como obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

5.40 Conduzir os trabalhos em conformidade com legislação e determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local limpo e seguro.

5.41 Submeter previamente ao Contratante quaisquer mudanças nos métodos executivos fora das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.42 Apresentar empregados devidamente identificados por crachá e fornecer relação nominal daqueles que terão acesso às dependências do Contratante.

5.43 Atender solicitações de substituição de empregados alocados conforme fiscalização contratual.

5.44 Instruir os empregados sobre:

- a) cumprimento das normas internas do Contratante;
- b) atividades a serem desempenhadas, evitando desvio de função, e relatar ocorrências relevantes;
- c) prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

5.45 Adotar, no que couber, providências para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, consultando órgãos competentes se necessário.

5.46 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação do Termo de Referência.

5.47 Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, conforme legislação aplicável.

5.48 Elaborar Diário de Obra diariamente, incluindo informações sobre funcionários, equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, ocorrências e comunicados à

Fiscalização.

5.49 Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado pelo fiscal e, quando aplicável, pelo prazo de cinco anos a partir do Termo de Recebimento Definitivo; responsabilizar-se por danos decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução/Atendimento do Chamado

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores e plataforma, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos.
- 6.1.2. **Vistoria técnica inicial.** Até o 5º (quinto) dia útil contado da autorização de início, a Contratada realizará vistoria técnica inicial e entregará Relatório de Avaliação Técnica Inicial com diagnóstico, plano e cronograma de eventuais correções. As correções decorrentes serão executadas nos prazos pactuados, sem prejuízo dos prazos do **IMR (SLA)** para chamados corretivos.
- 6.1.3. Os serviços serão realizados no local onde estão instalados os equipamentos, e deverão ser executados através de visitas técnicas programadas, previamente agendadas, ou ainda através de chamados para atendimento de manutenções corretivas ou emergenciais. Os prazos de resposta e solução, os indicadores de desempenho (disponibilidade, MTBF e MTTR) e as glosas decorrentes observarão o disposto no Anexo (IMR – Instrumento de Medição de Resultados, Indicadores e Glosas).
- 6.1.4. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em no máximo 1 (uma) hora após a abertura do chamado pela Contratante, **exceto se houver passageiro(s) preso(s)**, situação em que o **prazo máximo para atendimento será de 30 (trinta) minutos**, a contar do horário do chamado.
- 6.1.5. Os serviços deverão ser executados:
 - 6.1.5.1. de segunda a sexta-feira, no horário comercial, compreendido entre 08h e 19h, para as manutenções previstas ou para qualquer outra anormalidade operacional nos elevadores;
 - 6.1.5.2. em qualquer horário, incluindo finais de semana e feriados, para reparos devido a risco de fatalidades ou ainda de pessoas presas na cabine.
- 6.1.6. Deverão ser realizadas visitas técnicas mensais, para manutenção preventiva, e quantas forem necessárias para eventuais manutenções corretivas.
- 6.1.7. A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência por 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do equipamento e de

eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento de acordo com o item 6.1.3.

- 6.1.8. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.
- 6.1.9. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder da CONTRATANTE, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.
- 6.1.10. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos objeto deste Termo, por meio de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, disponibilizadas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de transporte vertical.
- 6.1.11. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.
- 6.1.12. Os reparos decorrentes das manutenções preventivas deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da última vistoria, caso contrário serão considerados manutenção corretiva, salvo os casos devidamente justificados dentro do prazo e aceitos pela Administração.

Manutenção preventiva

6.2. A CONTRATADA deverá seguir um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente.

6.3. No início do contrato, a CONTRATADA deverá informar o cronograma das manutenções preventivas, que deverão ser realizadas, preferencialmente, entre os horários das **08:00 às 19:00 horas**, em dias úteis, devendo a CONTRATADA informar, previamente, à Fiscalização, os funcionários destacados para o serviço.

Manutenção corretiva

6.4. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

6.5. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

6.6. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabine ou acidentes, as solicitações da CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.7. Nos demais casos, aplicam-se os prazos de resposta e solução do Anexo (IMR/Glosas), suspendendo a contagem após as 19:00 horas.

6.8. Prazos de resposta e solução (IMR) dos chamados corretivos. Aplicáveis a todos os

equipamentos (elevadores e plataforma), contados do registro do chamado pela Contratante, observado que “horas úteis” referem-se ao horário de expediente da unidade:

a) Falha crítica (inoperância do equipamento ou risco à segurança): **resposta até 4 (quatro) horas úteis; exceção:** havendo **pessoas retidas em cabine**, o **início do atendimento** será **em até 30 (trinta) minutos**, em regime **24×7**; **solução até 48 (quarenta e oito) horas corridas**.

b) Falha moderada (funcionamento parcial, sem risco imediato): **resposta até 8 (oito) horas úteis; solução até 72 (setenta e duas) horas corridas**.

c) Falha leve (ajustes não impeditivos, estética, ruído): **resposta até 24 (vinte e quatro) horas úteis; solução até 10 (dez) dias corridos**.

§1º. Os prazos acima **incluem** o fornecimento e a instalação de eventuais peças necessárias à solução.

§2º. A dilação de prazo somente poderá ser concedida, **em caráter excepcional**, mediante **justificativa técnica circunstanciada** e **anuência prévia** da Fiscalização, **vedada** a alegação de atraso de fornecedores como motivo idôneo.

§3º. A **metodologia de apuração** e as **glosas por descumprimento** observarão o **Anexo (IMR/Glosas)**, **sem prejuízo** das demais sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

6.9. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.

6.10. É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização de equipamento parado para manutenção, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

Modernização

6.11. A modernização do elevador, deverá ser executada conforme a seguir:

6.11.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador mecânico somente poderá ser iniciada após a conclusão integral do conserto/modernização do equipamento, conforme as constatações técnicas descritas no laudo de vistoria elaborado por profissional habilitado e com base em avaliação de especialista independente.

- 6.11.2. O laudo atestou a necessidade de substituição e atualização de componentes essenciais, considerando que o sistema atual apresenta dificuldade de reposição de peças, alto índice de falhas e limitações tecnológicas que comprometem a segurança, a confiabilidade e a continuidade operacional do elevador.
- 6.11.3. **Componentes indicados para substituição/modernização:** A tabela abaixo apresenta os principais componentes a serem contemplados na modernização, conforme levantamento técnico. Ressalta-se que esta lista não é exaustiva e poderá ser complementada de acordo com a avaliação detalhada e a solução técnica adotada pelas licitantes:

Item (descrição)	Observação
Quadro de comando eletrônico com inversor de frequência	Substituição integral para garantir controle atualizado e confiável
Operadores de porta da cabine e de pavimentos	Atualização para maior durabilidade e segurança
Cabos de manobra e fiações (poço, cabine e passadiços)	Renovação integral para assegurar confiabilidade elétrica
Botoeiras de pavimento e de cabine (inclusive totem)	Modernização para garantir plena funcionalidade e acessibilidade
Displays de pavimento e de cabine	Substituição para melhor sinalização e comunicação visual
Barreira eletrônica de segurança	Instalação ou substituição para maior proteção dos usuários
Componentes de apoio, como caixas de inspeção, resistores, placas eletrônicas, suportes, limites de curso, indicadores e iluminação de poço	Atualização e complementação conforme projeto executivo

Nota: A relação acima é baseada no diagnóstico técnico e na proposta de serviço elaborada pela atual empresa de manutenção e validada por perito contratado, devendo servir como referência mínima.

- 6.11.4. Recomenda-se que as empresas participantes realizem vistoria prévia no local, ainda que não seja obrigatória, a fim de garantir o pleno conhecimento das condições do elevador e do ambiente de instalação.
- 6.11.5. As empresas deverão entregar o equipamento em pleno funcionamento após a execução das intervenções descritas no Termo de Referência e neste documento.
- 6.11.6. Não serão aceitos pedidos de acréscimo de valor contratado para esse serviço por alegação de desconhecimento do serviço a ser realizado. O valor máximo será o ofertado pela empresa durante a licitação – pregão eletrônico, tendo como limite o valor disposto para cada Item na tabela do Item 1.2 do Termo de Referência.

6.12. Antes do início da modernização, a contratada deverá apresentar **ART específica** do responsável técnico, cobrindo integralmente o escopo do Item 4.

6.13. Garantia técnica da modernização - Item 4. A modernização terá **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do **recebimento definitivo**, cobrindo **peças e mão de obra**. Durante

a garantia, a contratada deverá corrigir vícios sem ônus, nos prazos do **Anexo (IMR)**.

Materiais a serem disponibilizados

6.14. Para a perfeita **execução** dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, obedecendo rigorosamente às seguintes condições:

6.14.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente Termo; e

6.14.2. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

6.15. Todas as peças, materiais de consumo, sistemas, serviços ou qualquer outro item não especificado no presente termo de referência para as manutenções informadas nos itens 6.2, 6.3 e 6.4, já estão inclusas nos valores descritos na tabela do item 1.2, **não cabendo portanto nenhum pagamento adicional** da contratante à contratada para a execução dos serviços visando o pronto e bom funcionamento dos equipamentos - 2(dois) elevadores e 1(uma) plataforma elevatória.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por servidores devidamente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es), ou pelos respectivos substitutos formalmente designados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.

7.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

7.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo avaliar se os relatórios previstos no item 5.24, que tratam do IMR, condizem com a realidade dos serviços prestados pela contratada, devendo requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. As medições mensais, os relatórios por equipamento e a aplicação de glosas seguirão os critérios e modelos definidos no Anexo (IMR, Indicadores e Glosas). A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.12.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a possibilidade do contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.1 A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Contratações e Gestão Contratual – DICGC.

7.1.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO e REAJUSTE

Recebimento e medição

8.1. Em conformidade com o inciso II, do Art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação.

8.1.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela Contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega/execução fixado para a contratação.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

8.2. No ato do recebimento, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos e serviços prestados.

8.3. **Medição.** Ainda no recebimento, serão avaliados os relatórios mensais, a serem apresentados pela empresa conforme previsto no no Anexo (IMR, Indicadores e Glosas).

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios de acordo com o Anexo, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5. **Condição para pagamento mensal:** a Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos relatórios mensais por equipamento, conforme modelo e conteúdo mínimo do Anexo (IMR, Indicadores e Glosas). A ausência ou incompletude ensejará glosa nos termos do Anexo.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, inclusive quanto eventual glosa decorrente de não atendimento de nível de serviço previsto neste TR ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.9.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Em complemento ao item 8.12, a Administração também consultará o Cadastro de Empresas Inadimplentes - CADIN, no qual constando alguma informação quanto à inadimplência da empresa, ensejará encaminhamento de solicitação de regularização nos mesmo moldes do item 8.9.

Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos relatórios previstos no Anexo (IMR).

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

8.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O pagamento da modernização do Item 4 ocorrerá somente após o recebimento definitivo.

8.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.24. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação do IPCA.

8.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.26. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.27. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.28. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR e HABILITAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, observando-se o critério de julgamento pelo menor valor global ofertado para o objeto desta contratação, conforme item 1.2 deste TR. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo-se, em qualquer hipótese, respeitar os valores máximos estabelecidos para cada item, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.1.1 O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global.

9.2. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

9.3. Não serão aceitas propostas com valor dos itens ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.4.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.5. As licitantes deverão considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes à prestação dos serviços que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços.

9.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo, bem como ao Edital, assumindo a mesma o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,

9.8. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de serviços extras ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

9.9 A empresa enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, devendo apresentar:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.10 A empresa deverá apresentar também:

a) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada a

manutenção de elevadores, na qual conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s).

a.1) Entre os responsáveis técnicos deverá haver um(a) profissional tecnicamente habilitado, que será o(a) responsável técnico(a) pelos serviços cobertos nesta contratação, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto que se pretende contratar, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho competente ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou equivalente.

a.2) A comprovação da vinculação entre o profissional indicado e a licitante poderá ser demonstrada por qualquer meio idôneo que ateste a disponibilidade do profissional para atuar como responsável técnico pela execução do objeto, tais como:

- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração de compromisso de atuação futura, firmada pelo profissional;
- Relação societária, quando aplicável;

f) Apresentar, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, referente aos serviços objeto desta contratação. A ART deverá ter validade durante a vigência do contrato, e a nova ART deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para os Itens 1, 2 e 3 (manutenção com peças incluídas), a estimativa observou o art. 23 da Lei 14.133/2021 e boas práticas do TCU, com base em contratações públicas similares dos últimos 12 meses.

10.2 Para o Item 4 (modernização), após verificada a inexistência de composições equivalentes em bancos referenciais (SINAPI/SICRO), adotou-se, de forma excepcional e motivada, pesquisa direta com fornecedores especializados, documentada com memórias e justificativas, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

10.3 Assim, O valor estimado global da contratação que será aceito como máximo no sistema é de R\$ 172.637,09 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e nove centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 200043;

11.2.2. Fonte de Recursos: 10000000000

11.2.3. Programa de Trabalho: 03062058142640001

11.2.4. Elemento de Despesa: 3.33.90.39;

11.2.5. Plano Interno: MBASIC

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As eventuais sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as disposições contratuais pertinentes, observando-se, ainda, os procedimentos e diretrizes fixados na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, garantindo-se ao contratado o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade na aplicação das penalidades.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A cláusula de proteção de dados, prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como nas normas internas aplicáveis no âmbito do Ministério Público Federal, estará detalhada no termo de contrato, devendo as partes observar integralmente suas disposições e adotar as medidas necessárias à preservação da confidencialidade, integridade e uso adequado das informações pessoais tratadas no âmbito da execução contratual.

ANEXO:

Anexo –Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Indicadores, Glosas e Relatórios de Medição.

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.

Jorge Teodosio
Coordenador de Administração

No exercício da atribuição que me foi delegada pelo Art. 1º, VIII, da Portaria PR-RJ nº 979, de 26 de setembro de 2023 (PR-RJ-00104437/2023), APROVO o Termo de Referência elaborado para contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores.

Newton Levy Alvim Junior
Secretário Estadual

ANEXO IA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E GLOSAS

1. Atendimento Corretivo (on-call):

- Canal 24×7 (telefone e e-mail).
- Prazos máximos de resposta e solução:

Tipo de Ocorrência	Prazo de Início do Atendimento	Prazo Máx. de Solução	Glosa por Descumprimento
Falha crítica (equipamento inoperante, risco à segurança, inacessibilidade)	Até 4h úteis	Até 48h corridas	5% do valor mensal do equipamento
Falha moderada (funcionamento parcial, sem risco imediato)	Até 8h úteis	Até 72h corridas	3% do valor mensal do equipamento
Falha leve (ajustes não impeditivos, estética, ruído)	Até 24h úteis	Até 10 dias corridos	1% do valor mensal do equipamento

2. Manutenção Preventiva Mensal:

- Deverá ser realizada em até 30 dias, contados da última execução.
- Ausência de preventiva no prazo: glosa de 5% do valor mensal do equipamento.

3. Relatórios Mensais (obrigatórios):

A contratada deverá entregar, junto à nota fiscal, um relatório individual por equipamento, contendo no mínimo:

- a) Checklist normativo da manutenção preventiva, com campos de conformidade (ok/não ok/observação);
- b) Ordem de Serviço (OS) de cada atendimento corretivo e preventivo, com data, hora, assinatura do técnico e responsável da fiscalização;
- c) Peças substituídas (descrição, número de série quando aplicável, fabricante e nota fiscal de origem);
- d) Peças retiradas entregues à fiscalização, devidamente identificadas;
- e) Registro fotográfico antes/depois em casos de substituição relevante ou modernização;
- f) Indicadores consolidados por equipamento:
 - Disponibilidade (%);
 - MTBF (Mean Time Between Failures);
 - MTTR (Mean Time To Repair);
- g) Descrição de não conformidades detectadas e providências adotadas ou recomendadas;
- h) Assinatura do responsável técnico da contratada com registro no CREA/CAU, quando aplicável.

△ **Condição para pagamento:** A ausência do relatório mensal ou sua apresentação incompleta ensejará glosa de 10% do valor mensal do equipamento, até a regularização.

4. Indicadores de Desempenho (mensais):

- Disponibilidade operacional mínima: 95%.
- MTTR (Mean Time To Repair): $\leq 48h$ em falhas críticas.
- MTBF (Mean Time Between Failures): ≥ 60 dias.
- Descumprimento dos indicadores: glosa proporcional de 3% a 5% do valor mensal, conforme gravidade e recorrência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 2 (DOIS) ELEVADORES E 1(UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM NITERÓI E SÃO GONÇALO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A XXXX (PGEA nº 1.30.001.001327/2025-61)

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0024-07, situada na Avenida Nilo Peçanha n.º 23/31, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, Senhor Newton Levy Alvim Junior, Matrícula de nº 24064, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Representante legal, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, em especial seu art. 11, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 2 (DOIS) ELEVADORES

E 1(UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM NITERÓI E SÃO GONÇALO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 2 (DOIS) ELEVADORES E 1(UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM NITERÓI E SÃO GONÇALO**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Contratação será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da última assinatura no Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato não será prorrogado no caso de:

2.2.1 A Contratada ser declarada inidônea, ou suspensa, ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

2.2.2. A CONTRATADA não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3. Os preços estarem superiores aos praticados no mercado.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, observando os requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;*
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.*

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal global da contratação é de R\$ XXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A CONTRATADA deverá providenciar todo material de reposição necessário para a execução dos serviços, compreendendo, no caso das presentes especificações, as peças, componentes e materiais para os reparos e recomposição dos equipamentos. A CONTRATANTE pagará pelos serviços de manutenção corretiva efetivamente realizados, através de boletim de medição, previamente aprovado pela CONTRATANTE, onde constarão a relação dos materiais utilizados, suas quantidades e os preços. Ressalta-se que os custos de mão de obra para manutenções corretivas não serão objetos de ressarcimento, estando essa parcela já inclusa no valor global mensal pactuado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos, presentes no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Item 5 e seus subitens), anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação do IPCA.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para

sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6 O contratante poderá ainda:

14.6.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no respectivo sítio oficial na *internet*, na forma do art. 91, *caput*, da Lei nº14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Rio de Janeiro, *data da assinatura digital*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Newton Levy Alvim Junior
Secretário Estadual

XXXXX

Fiscal Técnico:	Fiscal Técnico:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º90014/2025
ANEXO III - Modelo de Apresentação de Proposta**

[Endereço]

[e-mail e telefone]

[CNPJ]

Ao

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Edital de Pregão 90014/2025 – Proposta

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta para o Lote abaixo discriminado:

LOTE	item	DESCRIÇÃO	U N	Período (meses)	Valor unitário (mensal) R\$	Valor total (período) R\$
ÚNICO	1	Manutenção Preventiva e Corretiva de um (1) Elevador elétrico, fabricado e instalado pela empresa ALFA, curso com 6 (seis) paradas e capacidade ascensional para 8 (oito) passageiros ou 600 kg (seiscentos quilogramas) de carga, com o fornecimento total de peças e materiais, excetuados cabos de aço e motores de tração.(*)	1	24		
	2	Manutenção Preventiva e Corretiva de um (1) Elevador Hidráulico, fabricado e	1	24		



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

		instalado pela empresa ELEVATOR, curso com 5 (cinco) paradas e capacidade ascensional para 6 (seis) passageiros ou 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas) de carga, com fornecimento total de peças e materiais, excetuados cabos de aço e motores de tração.				
	3	Manutenção Preventiva e Corretiva de 1(uma) Plataforma elevatória, instalada aproximadamente em 2011, marca e modelos desconhecidos, motor elétrico de 3CV, capacidade ascensional para 1 (um) passageiro ou 175 kg (cento e setenta e cinco quilogramas) de carga, acionamento constante, com fornecimento total de peças e materiais, excetuados cabos de aço e motores de tração.	1	24		
	4	Manutenção corretiva - modernização - de um (1) Elevador elétrico, fabricado e instalado pela empresa ALFA, curso com 6 (seis) paradas e capacidade ascensional para 8 (oito) passageiros ou 600 kg (seiscentos quilogramas) de carga, com fornecimento total de peças, materiais e serviços, visando colocar em pleno funcionamento o elevador.	1			
					Valor Global	

Declaramos, expressamente, que:

1. a presente Proposta é válida por (.....) dias a partir desta data (no mínimo 60 dias)
2. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos;
3. estamos familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, tendo ainda pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros.

4. para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, declaramos, EXPRESSAMENTE que:

- ☐ O quadro societário desta empresa não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- ☐ O quadro societário desta empresa possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e/ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, abaixo identificado.

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

5. a nossa proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

[Nome da Empresa Proponente]

[Representante Legal]

(assinatura do representante legal do licitante)